



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI N.º 990, DE 2015

Altera o Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para coibir o crime de clonagem do número de identificação de celulares bloqueados por perda, roubo, furto ou extravio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, proibindo a clonagem do número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel – IMEI - bloqueados por perda, roubo, furto ou extravio.

Art. 2º O Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**“Adulteração de número de Identificação
Internacional de Equipamento Móvel – IMEI**

Art. 311-A - Alterar o número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel, com fins de burlar bloqueios realizados pelas operadoras de telecomunicações sobre os aparelhos móveis roubados, furtados, perdidos ou extraviados.

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem comercializar os aparelhos alterados de que trata o caput.”
(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente